PROJETO DE LEI Nº 28, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 76 E ACRESCENTA O ART. 91-A À LEI MUNICIPAL Nº 17.431 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010, PARA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO À VIDA AOS INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ - GMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterado o art. 76 da Lei Municipal nº 17.431 de 27 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos integrantes da GM as seguintes gratificações e adicionais, quando for o caso:

I - *Omissis*

II - *Omissis*

III - *Omissis*

IV - *Omissis*

V - *Omissis*

VI - *Omissis*

VII - *Omissis*

VIII - *Omissis*

IX - *Omissis*

X - Adicional de risco à vida.

Art. 2º. A Seção III do Capítulo I do Título III da Lei Municipal nº 17.431 de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido da seguinte Subseção X:

Subseção X
Do Adicional de Risco à Vida

"Art. 91-A. Fica assegurado ao integrante do quadro efetivo da Guarda Municipal de Marabá a percepção de adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento base, a título de Adicional de risco à vida.

§ 1º. O integrante do quadro efetivo da Guarda Municipal de Marabá cedido a outro órgão ou entidade não fará *jus* ao Adicional de risco à vida.

§ 2º. Somente terão direito ao adicional de risco à vida os integrantes do quadro efetivo da Guarda Municipal de Marabá que estiverem em efetivo exercício e no desempenho das atribuições do cargo, salvo quando afastado em virtude de:

I - Férias;

II - Participação autorizada em programas de treinamento ou capacitação;

III - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IV - Ausência do serviço, conforme previstas no artigo 112 da Lei Municipal nº 17.431 de 27 de outubro de 2010;

V - Em gozo das licenças a seguir:

a) À gestante e à adotante;

b) Para tratamento de saúde;

c) Por acidente em serviço;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, que será suplementada, se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 06 de dezembro de 2016.

JOAO SALAME NETO:33539120106

Assinado digitalmente por JOAO SALAME NETO:33539120106
DN: cn=JOAO SALAME NETO:33539120106 c=BR, o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR SOU
Motivo: Eu estou aprovando este documento
Local:
Data: 2016-12-06 13:59-03:00

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos do disposto no art. 28, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Marabá e nas disposições constitucionais presentes no artigo 30, inciso I da Carta Constitucional, apraz-nos encaminhar o Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a alteração do art. 76 e acrescenta o art. 91-A à Lei Municipal nº 17.431 de 27 de outubro de 2010, para a concessão do adicional de risco à vida aos integrantes do quadro efetivo da Guarda Municipal de Marabá - GMM, e dá outras providências.**"

A Guarda Municipal de Marabá tem como princípios mínimos a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas, patrulhamento preventivo, compromisso com a evolução social da comunidade e uso progressivo da força.

Considerando que é dever da Guarda Municipal de Marabá, atuar, preventivamente e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.

Ressalte-se que compete a Guarda Municipal de Marabá, prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.

Assim, é iminente o risco a vida com as atividades de vigilância e proteção, onde a natureza ou os seus métodos de trabalho configura condição de risco acentuado, sendo o adicional de risco de vida uma forma de compensação a ser concedida ao integrante do quadro efetivo da Guarda Municipal de Marabá, cujas atividades estão ligadas a segurança pessoal e patrimonial.

Por fim, no aguardo de uma manifestação favorável dessa Augusta Casa de Leis, seguros da compreensão de Vossas Excelências acerca da importância da matéria ora apresentada, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Marabá.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração em relação aos membros dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente, JOAO SALAME NETO:33539120106

Assinado digitalmente por(JOAO SALAME NETO:33539120106
DN: cn=JOAO SALAME NETO:33539120106 c=BR ou=ICP-Brasil
ou=Autenticado por AR SOU
Motivo: Eu estou aprovando este documento
Local:
Data: 2016-12-06 13:59:03-03'00'

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá